

ANALISTA

Câmara dos
Deputados
Registro e redação





INSTITUTO
FERNANDO MOURA
DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS

CONSULTORIA E CURSOS ESPECIAIS

GABINETE DA LÍNGUA PORTUGUESA

Excelência no ensino da Língua Portuguesa

www.institutofernandomoura.com.br

OPERAÇÃO FOCO TOTAL ANALISTA - REGISTRO E REDAÇÃO

AULA 8

Professor Fernando Moura

Olá, futuro servidor da Câmara dos Deputados!

O edital se avizinha e logo concluiremos as 4 fases da nossa **Operação Foco Total!** Não se preocupe. Até a publicação do edital, você poderá atualizar as fases que não conseguiu concluir e resolver 10 questões (por dia) do *e-book Língua Portuguesa em 600 Questões Comentadas*.

Rumo à nomeação!

Forte abraço!

Professor Fernando Moura

QUESTÕES

1. Assinale a opção que não infringe as normas exigidas de um texto técnico.

- a) O Código de Processo Penal em vigor em não trazendo regras claras sobre competência absoluta e relativa, como fez o de Processo Civil.
- b) O teor do artigo 108 do CPP induz ao leitor a raciocinar com competência relativa e, logo a seguir, traz no artigo 109 a ideia de competência absoluta.
- c) A regra traçada no art. 70 do CPP transmite, de modo claro, a ideia, por mim, por você e por todos divulgada, de que o legislador, do alto de sua experiência e competência, assim o fez porque é no local do crime que melhor se colhe as provas.

- d) O teor do art. 73, da legislação penal que leva à conclusão de que esse preceito nos casos de exclusiva ação privada, que o querelante poderá auferir o foro de domicílio.
- e) Nota-se, portanto, que a competência territorial no processo penal é de regra absoluta e será relativa quando se tratar de ação privada.

Leia os seguintes fragmentos de correspondências no serviço público.

I – Sem mais para o momento e com a certeza de sua enorme atenção para as postulações desta casa, desde já agradecemos, colocando-nos à sua disposição, sempre, para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

II – Cientes da nova postura política gerencial impressa por V.Sa. às ações desta Universidade e tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2019, vimos apelar pelo seu apoio no processo de liberação de verbas, em havendo fundamentação comprovada e anexada daquilo proposto.

III – Solicitam-se a V.Sa. providências com vistas a encaminhar, para encadernação, os três lotes de sentenças constantes nos envelopes anexos, conforme os termos do Ofício nº 10/2019, de 22/10/2019.

IV – Ante o exposto, opina este Tribunal pelo provimento da remessa *ex officio*.

V – Atesto que Fulano de Tal é aluno desse Instituto, estando matriculado e frequentando no corrente ano letivo, a primeira série do ensino médio.

2. Com base na análise dos fragmentos acima, assinale a opção correta.

- a) O fragmento I fere o princípio da formalidade.
- b) O fragmento II fere a norma culta da língua portuguesa e o princípio da uniformidade.
- c) O fragmento III não fere os princípios de comunicação com linguagem simples.
- d) O fragmento IV fere o princípio da coesão.
- e) O fragmento V não fere os princípios de comunicação com linguagem simples.

TEXTO PARA REVISÃO

A Constituição da República de 1988, prevê o direito de greve aos servidores públicos de forma geral, que será exercido nos termos e limites definidos em lei específica. Como até hoje não foi editada esta lei, o STF determina que se aplique a lei

geral de greve. No caso concreto, esta regra geral se aplica apenas aos professores estaduais. A Polícia Militar não pode realizar greve por expressa vedação constitucional, sendo que, igualmente, a Polícia Civil também não pode realizar greve, conforme decisão do STF.

Caso haja greve, a administração pública do Estado X deve, de acordo com o STF, proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos. O desconto será, contudo incabível se ficar demonstrada que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. Permite-se a compensação em caso de acordo.

A despeito de não haver direito de greve para estas categorias, é obrigatório, segundo o STF, a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165, do CPC, para vocalização dos interesses da categoria.

Além disso, o não-encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X, do art. 37, da CRFB/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Em contrapartida, deve o poder executivo pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão, conforme entendimento do STF em repercussão geral.

Por derradeiro, o poder judiciário não possui competência para determinar ao poder executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Não possui também, competência para fixar diretamente o respectivo índice de correção de maneira a se respeitar a separação dos poderes, consoante entendimento do STF em repercussão geral.

“A alegria evita mil males e prolonga a vida.”

William Shakespeare